



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E MESTRES APM EM PROF.ª MARIA DA CRUZ
OLIVEIRA, VISANDO O PROGRAMA MUNICIPAL
DIRETO NA ESCOLA.**

Por este instrumento Particular do Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, órgão executivo do Município de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, portador da célula de identidade RG nº 9.134.848-1 e do CPF/MF nº 061.623.278-09, e de outro lado, **A.P.M – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M. PROFESSORA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA**, com sede na rua Benedito Henrique, nº 688, Pereque Mirim, Ubatuba/SP, Cep. 11680-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01933377/0001-66, representada pela Vice Diretora **Sra. Silvana de Oliveira**, portadora da cédula de identidade RG nº 28039094-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 155132878-03, residente e domiciliada na rua Serra Verde, nº 419, Sertão do Pereque Mirim, Ubatuba/SP, têm entre si justo e avençado, segundo as cláusulas abaixo determinadas, consoante o disposto no processo **SA/1389/16**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a implantação e execução do **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**, nos moldes do plano de trabalho fortalecendo o Projeto Político Pedagógico, nos termos do Plano de Trabalho proposto, acostado aos autos em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: – O valor global estimado do presente **CONVÊNIO** é de **R\$ 13.675,92** (treze mil , seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

2.1 – Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **APM**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, conforme disposições do art. 5º do decreto nº 5765/2013. A **APM** deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

2.2 – O descumprimento pela APM de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a II do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8.666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA: – O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o que preceitua a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: - A **APM** se obriga ao fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, em consonância com o Plano de Trabalho Proposto, sendo que a aplicação diversa ensejará a rescisão do presente termo.

4.1 – Os beneficiários do Plano de Trabalho serão os alunos.

CLÁUSULA QUINTA: - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação acompanhar, coordenar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como operacionalizar o convênio firmado, em consonância com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, oferecendo assessoria técnica sistemática nas questões relativas ao desenvolvimento do Convênio firmado.

5.1 – A **APM** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.



5.2 – Todos os trabalhos desenvolvidos pela Entidade, bem como os repasses e aplicação dos recursos recebidos pelo Poder Público, serão fiscalizados também pelo Conselho Municipal de Educação.

CLAÚSULA SEXTA: - A **APM** se obriga a:

I – Prestar contas nos termos da cláusula anterior;

II – manter escrituração contábil que permita a comprovação da exatidão das receitas e aplicação dos recursos;

III – manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de prestação pelo TCESP, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO**.

IV – garantir o livre acesso de servidores designados para o controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o **CONVÊNIO**, quando em emissão de fiscalização ou auditoria.

CLAÚSULA SÉTIMA: - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLAÚSULA OITAVA: - A despesa decorrente deste Convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Ensino	Reserva	Valor
Infantil	06.01.12.365.0016.2.040.335043.01.210000 Reserva 481/2016	R\$ 2.822,64
Fundamental	06.01.12.361.0016.2.040.335043.01.220000 Reserva 505/2016	R\$ 10.853,28

CLAÚSULA NONA: - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução ou interpretação do presente termo de convênio.

E, por estarem de comum acordo, firmam-no em 05 (cinco) vias de idêntico teor de forma, na presença das testemunhas abaixo.

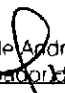
Ubatuba, 22 JUL 2016


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
PREFEITURA


Silvana de Oliveira

A.P.M – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M. PROFESSORA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA

Testemunhas:

1º 
Osvaldo de Andrade Santos
Coordenador de Gestão
Administrativa - SME
RG 35 797.940-0

2º



Rafael Gustavo de Souza
RG 34 972 586 X
Secretário Municipal de
Educação